



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 28/2021

**Aprova o Regulamento da
Pós-Graduação *Lato Sensu*.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 54/18, de 21/11/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 28/2021, de 1º/12/2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe especificamente sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização.

Art. 2º Os cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais bem qualificados.

Art. 3º Os cursos de especialização do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE tem compromisso com a formação continuada de seus egressos e da comunidade em geral, visando o aprofundamento de determinada área do saber, em consonância com a missão e visão da UNIFEFE.

Art. 4º Os cursos de especialização estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex da UNIFEFE, a quem cabe sua gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. A gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa ocorrerá de acordo com o Projeto Pedagógico e a planilha orçamentária de cada curso.

Art. 5º Os cursos de especialização estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 6º A UNIFEFE pode oferecer cursos de especialização presenciais ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. A UNIFEFE pode firmar convênio ou termo de parceria congênera para a oferta de cursos de especialização de maneira conjunta com outras instituições.



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º Os cursos de especialização têm como diretrizes:

I - promover a formação continuada dos acadêmicos egressos da UNIFEFE, bem como da comunidade em geral, especializando profissionais nas diversas áreas do saber;

II - oferecer cursos de especialização de maneira conjunta com outras instituições;

III - alinhar os projetos dos cursos de especialização com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFEFE;

IV - ofertar cursos com sustentabilidade econômica e financeira;

V - articular os projetos e ações dos cursos de especialização com as organizações e instituições locais e regionais;

VI - estimular a publicação e divulgação de trabalhos de conclusão de curso, em eventos e periódicos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;

VII - avaliar periodicamente as atividades dos cursos de especialização em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), visando adequá-la ao contexto institucional da UNIFEFE, científico, tecnológico, profissional e de demanda das áreas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - PROPPEX

Art. 8º Compete à Secretaria da Proppepex:

I - receber e processar a documentação referente à inscrição e à matrícula;

II - receber e encaminhar requerimentos;

III - providenciar e arquivar a documentação relativa às atividades didáticas e administrativas;

IV - arquivar os diários dos componentes curriculares, bem como acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos;

V - expedir aos professores e alunos, avisos de rotina, bem como documentos relacionados à atividade acadêmica;

VI - manter regularmente os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;

VII - realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Proppepex.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 9º Compete ao Supervisor de Pós-Graduação:



- I - coordenar e assessorar a elaboração de propostas de cursos de especialização na Instituição;
- II - fomentar e favorecer parcerias junto à sociedade para a viabilização de cursos de especialização e, quando necessário, propor convênios e/ou acordos de colaboração mútua;
- III - cadastrar e acompanhar os cursos de especialização, mantendo registro atualizado;
- IV - elaborar e propor textos informativos sobre os cursos;
- V - atuar na divulgação dos cursos de especialização;
- VI - acompanhar e analisar editais externos de bolsas de estudos para alunos de pós-graduação;
- VII - orientar os pós-graduandos na elaboração de projetos, visando a obtenção de bolsas de estudos;
- VIII - propor e participar de fóruns de discussão sobre a pós-graduação;
- IX- estudar e aplicar normas, leis, decretos e regulamentos internos e externos, cumprindo todos os requisitos legais;
- X - analisar e propor melhorias visando a eficácia nos processos desenvolvidos;
- XI - orientar coordenadores pedagógicos, docentes e discentes em todos os processos e procedimentos relacionados aos cursos de especialização;
- XII - alinhar o projeto do curso de pós-graduação às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFEFE;
- XIII - servir como elo entre docentes, discentes dos cursos de especialização e a Proppex;
- XIV - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, bem como a entrega dos diários pelo professor e realizar a digitação no sistema;
- XV - informar aos alunos e professores sobre as normas da pós-graduação, bem como sobre o funcionamento do curso;
- XVI - analisar e deliberar, encaminhando à Proppex, os requerimentos realizados pelos alunos;
- XVII - elaborar o relatório final do curso, juntamente com o coordenador de curso e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento;
- XVIII - estimular e propor a publicação e divulgação dos trabalhos de conclusão de curso em eventos e na Revista da UNIFEFE;
- XIX - repassar para fins de arquivamento à Secretaria da Proppex todos os documentos referentes ao curso;
- XX - disponibilizar aos alunos o Plano de Ensino.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSOS

Art. 10. Os cursos de especialização devem estruturar-se considerando:

- I - a legislação vigente, em especial, as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, Ministério da Educação – MEC e órgãos de classe, quando for o caso;



- II - a missão Institucional;
- III - as demandas do ensino de graduação da UNIFEBE;
- IV - a dinâmica social;
- V - o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e a inovação;
- VI - o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A proposta dos cursos de especialização deverá atender, prioritariamente, as demandas do ensino de graduação.

Art. 11. Os projetos dos cursos de especialização são elaborados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, com a supervisão da Proppex, que contará com a colaboração das Coordenações dos Cursos de Graduação e da Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 12. Os cursos de especialização têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computada a carga horária destinada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, naqueles cursos em que for previsto esse componente curricular.

Art. 13. Os cursos de especialização, oferecidos pela primeira vez, reeditados ou de oferta permanente, próprios ou oferecidos em convênio com outras instituições de Ensino Superior, devem ter aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho Administrativo – CA.

Art. 14. A Proppex providenciará junto à Pró-Reitoria de Administração a elaboração da planilha orçamentária de cada projeto de curso.

§ 1º O encaminhamento de projetos de cursos de especialização para apreciação do CONSUNI e do CA da entidade mantenedora é de competência da Proppex.

§ 2º A divulgação do curso somente será permitida após a aprovação do projeto no CONSUNI e no CA.

§ 3º Caberá à Proppex, por meio da Supervisão de Pós-Graduação, em conjunto com a Coordenação do Curso de Pós-Graduação, com as Coordenações dos Cursos de Graduação e a Assessoria de Comunicação Social, providenciar as formas de divulgação do curso.

Art. 15. Constarão dos projetos pedagógicos dos cursos de especialização, no mínimo:

- I - nome do curso;
- II - matriz curricular, contendo os componentes curriculares ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso;



- III - nome e titulação do coordenador de curso;
- IV - carga horária;
- V - número de vagas;
- VI - público alvo;
- VII - perfil profissional do egresso;
- VIII - objetivos do curso;
- IX - justificativa e relevância social e institucional do curso;
- X - pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos;
- XI - condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- XII - componentes curriculares oferecidos, com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica;
- XIII - cronograma de atividades, incluindo a data prevista para o início e o término do curso;
- XIV - organização e normas de funcionamento do curso;
- XV - metodologias de ensino e aprendizagem;
- XVI - avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- XVII - bibliografias;
- XVIII - currículo dos docentes;
- XIX - previsão de trabalhos discentes, conforme o caso;
- XX - trabalho de conclusão de curso, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 16. Poderá ocorrer a convalidação de componentes curriculares equivalentes, obtidos em outros cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, para fins de integralização curricular, com autorização expressa da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º Os componentes curriculares equivalentes devem apresentar, no mínimo, a mesma carga horária e conteúdo previstos no projeto do curso.

§ 2º Os componentes curriculares equivalentes, integralizados em cursos de especialização oferecidos pela UNIFEBE, podem ser convalidados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Os componentes curriculares realizados em outras instituições, podem ser convalidados, observando o limite total de 3 (três) componentes curriculares do curso.

§ 4º Os pedidos de convalidações devem ser efetuados em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Proppex, onde deverão ser protocolados.



CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17. A coordenação dos cursos de especialização será exercida por profissionais preferencialmente com titulação mínima de mestre e com formação na área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. A remuneração do Coordenador de Curso será de acordo com a planilha orçamentária aprovada pelo CA.

Art. 18. Coordenadores e professores de cursos de especialização não poderão ser alunos regulares dos cursos em que estejam atuando.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Curso:

I - elaborar o projeto do curso de especialização, juntamente com a Proppex e a Supervisão de Pós-Graduação, apoiado pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional, seguindo o disposto na legislação vigente, neste regulamento e nas orientações específicas e complementares, oriundas da Proppex;

II - alinhar o projeto do curso de especialização às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da UNIFEBE;

III - atuar na divulgação do curso, auxiliado pela Proppex, Assessoria de Comunicação Social e pelas Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV - participar da seleção dos candidatos às vagas;

V - servir como elo entre docentes, discentes do curso de especialização e a Proppex;

VI - apresentar os professores do curso aos alunos;

VII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos, bem como a entrega dos diários, no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada componente curricular, podendo ser prorrogado com a sua anuência e da Proppex;

VIII - informar aos alunos e professores sobre as normas da pós-graduação, bem como sobre o funcionamento do curso;

IX - analisar e deliberar, encaminhando à Proppex os requerimentos realizados pelos alunos;

X - encaminhar as fotocópias da documentação pessoal e comprobatória da titulação dos docentes que não pertençam ao quadro da UNIFEBE à Secretaria de Proppex;

XI - informar à Secretaria da Proppex, aos alunos e professores com antecedência, a alteração do cronograma de atividades pedagógicas previstas;

XII - realizar todos os procedimentos necessários para a elaboração e o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, quando previsto no projeto pedagógico do curso;

XIII - apoiar a Comissão Própria de Avaliação – CPA na auto avaliação dos cursos de especialização;



XIV - organizar o relatório final do curso, juntamente com o Supervisor de Pós-Graduação de acordo com os prazos previstos neste Regulamento;

XV - estimular e propor à Proppex a publicação e divulgação dos trabalhos de conclusão de curso, em eventos, em forma de artigos, capítulo de livros, manuais, produtos, entre outros;

XVI - analisar, aprovar e encaminhar à Secretaria da Proppex o Plano de Ensino elaborado pelo professor.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O professor deve apresentar o planejamento do componente curricular no primeiro dia de aula, de acordo com o modelo estabelecido pela Proppex.

§ 2º O professor deve encaminhar para a Secretaria da Proppex e Coordenação de Curso, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, os seus documentos (Ficha cadastral, RG, CPF, cópia dos diplomas e históricos) e plano de ensino.

§ 3º Quando se tratar de curso que tenha previsto em seu projeto pedagógico de curso, a modalidade trabalho de conclusão de curso, o professor orientador e um segundo professor, devem integrar a comissão avaliadora deste componente curricular.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 21. Podem inscrever-se e participar dos processos de seleção para cursos de especialização os diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente, que preencham os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 22. A seleção dos candidatos é efetuada pela Proppex, obedecendo aos critérios estabelecidos no projeto do curso, neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. Uma vez selecionados, os candidatos devem matricular-se nos locais, prazos, condições e datas designadas.



Art. 23. Havendo vagas remanescentes, podem inscrever-se nos cursos de especialização candidatos aos componentes curriculares isolados, na modalidade de aluno especial ou de aluno ouvinte.

§ 1º O aluno especial e o aluno ouvinte podem cursar disciplinas por curso de especialização, desde que haja número de vagas disponível e mediante deliberação da Proppex.

§ 2º Podem se inscrever na modalidade aluno ouvinte candidatos que concluíram o ensino médio e tiverem interesse na complementação de estudos.

§ 3º Podem se inscrever na modalidade aluno especial, candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente e que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.

§ 4º Os componentes curriculares cursados por aluno matriculado na modalidade de aluno ouvinte não podem ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização.

§ 5º Os componentes curriculares cursados por aluno matriculado na modalidade de aluno especial, podem ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§ 6º O aluno especial e o aluno ouvinte devem arcar com os encargos financeiros oriundos dos componentes curriculares cursados.

Art. 24. É permitido o ingresso de aluno após o início do curso, desde que decorridos no máximo 3 (três) componentes curriculares e limitado a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º O aluno aguardará o início de nova turma para recuperar os componentes curriculares faltantes, até o prazo final para a entrega do seu TCC, quando previsto no projeto do curso.

§ 2º O aluno também pode, a qualquer momento, convalidar os componentes curriculares pendentes em outro curso ou instituição, atendendo ao disposto no Art. 16 deste Regulamento.

§ 3º Decorrido o prazo final para a entrega do TCC e esgotadas todas as alternativas anteriores, será ofertado ao aluno a possibilidade de Estudo Dirigido com orientação de professor do curso ou do respectivo coordenador.



Art. 25. O aluno que reprovar em até 3 (três) componentes curriculares, decorrido o prazo final para a entrega do TCC e esgotadas todas as alternativas descritas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 24, poderá solicitar Estudo Dirigido com orientação de professor do curso ou do respectivo coordenador.

Parágrafo único. Para a oferta do Estudo Dirigido haverá cobrança de encargo de expediente.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

Art. 26. Não será permitido trancamento de matrícula.

Art. 27. O cancelamento ou desistência de curso por parte do aluno deve ser formalizado por meio de formulário próprio na Proppex.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 28. O TCC pode ser individual ou em grupo e deve estar previsto no projeto pedagógico do curso, referenciando a sua tipologia, respeitando as especificidades de cada área, de acordo com as normas definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 29. Os projetos pedagógicos de cursos em que o TCC esteja contemplado seguirão as seguintes diretrizes:

§ 1º Cada aluno de curso de especialização tem direito a um professor orientador para desenvolvimento do seu TCC.

§ 2º O professor orientador deve possuir formação na área do tema do artigo científico ou estar atuando na respectiva área, preferencialmente ter a titulação mínima de mestre.

§ 3º Excepcionalmente, após autorização prévia da Proppex, atendida preferencialmente a titulação mínima de mestre na área do tema do artigo científico, o professor orientador pode não pertencer ao quadro docente da UNIFEBE.

§ 4º O professor orientador deve encaminhar à Proppex, a autorização para entrega e avaliação do TCC, juntamente com o formulário de acompanhamento das orientações, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo aluno.



§ 5º O professor orientador receberá o valor disposto na planilha orçamentária do curso, mediante a apresentação da documentação descrita no § 4º deste artigo.

§ 6º A elaboração do TCC é de responsabilidade do aluno e pode se iniciar a partir do oferecimento do componente curricular de Metodologia da Pesquisa, sendo que a entrega final deve ser efetuada em até 06 (seis) meses após o término do último componente curricular do curso.

§ 7º Somente em situações excepcionais, o prazo da entrega do TCC pode ser prorrogado por até 02 (dois) meses, a juízo do professor orientador e com a anuência da Coordenação do respectivo curso.

§ 8º Quando não ocorrer a entrega do trabalho de conclusão de curso nos prazos supracitados, o aluno pode requerer novos prazos de 3 (três) meses cada, conforme necessidade, dentro de um período de no máximo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso, para o desenvolvimento do seu TCC.

§ 9º O requerimento de novo prazo a que se refere o parágrafo anterior acarretará a cobrança do respectivo encargo de expediente.

§ 10 O TCC será avaliado em conjunto por dois professores, sendo um deles o professor orientador, e quando necessário será avaliado também por um terceiro professor.

§ 11 Será considerado aprovado no TCC, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - aprovação do TCC pela Comissão Examinadora, com conceito não inferior a “B”.

§ 12 O TCC reprovado pode ser refeito e submetido à nova avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma apresentado pela Coordenação do Curso e a Supervisão de Pós-Graduação.

§ 13 O TCC que for aprovado e apresentar recomendações da Banca Examinadora deve ser refeito e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma apresentado pela Coordenação do Curso e autorizado pela Proppex.

§ 14 Todos os TCC's deverão ser entregues em formato digital na Proppex.

§ 15 Caso o aluno não apresente o TCC com as alterações recomendadas no § 13 deste artigo, será mantido o seu conceito anterior.

§ 16 Somente será permitida a matrícula do aluno na modalidade de TCC caso o seu tema seja na área de curso de graduação oferecido pela UNIFEFE.



CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 30. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem é determinada em cada projeto pedagógico de curso e compreende a assiduidade e o aproveitamento, atendida a legislação vigente.

§ 1º A responsabilidade pela avaliação dos alunos em cada componente curricular cabe ao respectivo professor.

§ 2º Cabe ao professor de cada componente curricular registrar no diário de classe a frequência e as notas obtidas pelos alunos, bem como outras observações que considerar pertinentes.

Art. 31. O aproveitamento dos alunos nos componentes curriculares do curso é avaliado por meio de verificações, por disciplina, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

- I - Conceito A = excelente = de 9,0 (nove) a 10 (dez);
- II - Conceito B = bom = de 7,0 (sete) a 8,9 (oito vírgula nove);
- III - Conceito C = regular = de 5,0 (cinco) a 6,9 (seis vírgula nove);
- IV - Conceito D = insuficiente = de 0,0 (zero) a 4,9 (quatro vírgula nove).

Parágrafo único. As notas devem ser atribuídas com uma casa decimal.

CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO DO ALUNO

Art. 32. É considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no projeto;
- II - a obtenção de, no mínimo, média global B, acrescida da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- III - a compensação com um conceito A em outro componente curricular, a cada conceito C obtido na realização de um componente curricular, para a manutenção da média global igual ou superior a B;
- IV - a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC com conceito não inferior a B, quando o Projeto Pedagógico do Curso – PPC prever esse componente curricular.



CAPÍTULO XIV
DA OFERTA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
OFERTADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 33. A criação de curso de especialização na modalidade a distância deve atender as mesmas disposições legais e regimentais estabelecidas para a modalidade presencial, bem como a legislação específica aplicável a esta modalidade de ensino.

Art. 34. Para o desenvolvimento de cursos de especialização na modalidade de educação a distância, serão disponibilizados, obrigatoriamente, elementos instrucionais, metodológicos e tecnológicos, tais como: material didático, informativos, sistema tutorial, encontros a distância, avaliações presenciais e a distância, estudo a distância e atividades de conclusão de curso, conforme previsto no PCC no curso.

§ 1º Os materiais didáticos de apoio podem ser apresentados na forma impressa, digital ou audiovisual, conforme previsto no PPC.

§ 2º Os encontros a distância, realizados por meio do ambiente virtual de aprendizagem, contarão com tutoria.

§ 3º A avaliação de aprendizagem abrangerá momentos de avaliação presencial e avaliação a distância.

§ 4º A avaliação final e a apresentação do TCC são realizadas obrigatoriamente em encontros presenciais, salvo em situações excepcionais previstos na legislação.

§ 5º O desenvolvimento dos cursos ocorre em cooperação e sob a supervisão da área competente da Educação a distância da UNIFEFE.

CAPÍTULO XV
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 35. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do curso de especialização, a Coordenação de Curso de Pós-Graduação deve protocolar o relatório final junto à Secretaria da Proppex.

§ 1º A formatação do relatório final será definida pela Supervisão de Pós-Graduação, por meio de regulamentação específica.

§ 2º Após a avaliação da Proppex, uma cópia do relatório final do curso será encaminhada ao setor competente para elaboração e registro dos certificados.



CAPÍTULO XVI DOS CERTIFICADOS E DOS ASSENTAMENTOS

Art. 36. A UNIFEBE, por meio da Proppex, providenciará a emissão dos certificados de conclusão de cursos de especialização aos alunos que forem aprovados em todos os requisitos previstos nos projetos pedagógicos de cursos correspondentes.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome dos professores por elas responsáveis, com sua respectiva titulação;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições do presente Regulamento;
- IV - ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 37. Os certificados serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo aluno e serão registrados no setor competente da Instituição.

Art. 38. Os certificados dos cursos de especialização ofertados por meio de convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

Art. 39. Será emitida declaração ao aluno especial e ao aluno ouvinte em consonância com as informações relativas à conclusão do componente curricular.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A gestão dos cursos de especialização em convênio será de responsabilidade da Proppex e compartilhada com a instituição conveniada.

Art. 41. As disposições previstas neste Regulamento não se aplicam aos programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 42 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Proppex.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente